



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.284, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2007, de 07 de novembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2007, de 07 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, é autarquia de previdência social, dotada de personalidade jurídica e direito público, com autonomia administrativa e financeira.”

Art. 2º Inclui parágrafos 3º e 4º no artigo 14 da Lei Municipal nº 2007, de 07 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social, quando decorrentes de pagamento de benefícios ao IPRAM, na forma da lei orçamentária anual.

§ 1º Ao menos uma vez em cada balanço deve ser realizado o cálculo atuarial, para verificar o sistema de previdência e o acompanhamento das alíquotas.

§ 2º As despesas decorrentes da realização do cálculo atuarial correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IPRAM.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata o artigo 13 desta Lei, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.”

Art. 3º Dá nova redação ao Título V – Da Estrutura Administrativa da Lei Municipal nº 2007, de 07 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“TÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A estrutura administrativa do IPRAM é composta por:

I - Conselho Deliberativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Diretoria de Administração, por:

- a)Presidente;
- b)Vice-Presidente;
- c)Diretor de Investimento;
- d)Diretor Contábil;
- e)Diretor Financeiro;
- f)Diretor Previdenciário.

III - Comitê de Investimento.

Art. 21. Ao Presidente compete a representação judicial e extrajudicial do IPRAM e, assistido pelo Vice e pelos diretores, a administração geral da autarquia, incumbindo-lhe especialmente:

- I - elaborar a proposta orçamentária e suas alterações;
- II - autorizar os pagamentos em geral ao IPRAM;
- III – Movimentar contas bancárias, assinar cheques e ou documentos bancários em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV – Prover cargos e gratificações do IPRAM, bem como praticar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores, na forma da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e suas alterações;
- V - expedir ordens de serviço, resoluções, portarias, instituir e nomear comissões inventariantes e outras necessárias ao cumprimento das atribuições do IPRAM;
- VI - criar órgãos técnicos e administrativos no IPRAM, necessários à consecução dos seus fins;
- VII – Presidir as reuniões do Comitê de Investimento composto pelos membros da Diretoria de Administração e Conselho Deliberativo, a fim de definir e aprovar o Plano de Política de Investimento elaborada pelo Diretor de Investimento.

§ 1º O presidente será substituído em seus afastamentos legais pelo Vice-Presidente, sem prejuízo da sua Função Gratificada nos casos e de acordo com a Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e suas alterações;

§ 2º O Vice-Presidente quando no exercício do cargo de Presidente, receberá a Função Gratificada de presidente proporcional ao tempo que o titular estiver afastado.

Art. 22. Aos Diretores compete:

I – Diretor de Investimento:

- a) assessorar na elaboração do Relatório da Política de Investimentos, suas revisões e a documentação que os fundamente;
- b) assessorar na análise do mercado e dos rendimentos;
- c) assessorar e avaliar os produtos e demonstrar os riscos, rentabilidades, manter histórico de rendimentos, taxas, juros;
- d) assessorar na demonstração da evolução dos títulos para o comitê de investimento e demais análises que se fizerem necessárias quanto às aplicações dos ativos do IPRAM;
- e) integrar o Comitê de Investimento juntamente com os demais membros da Diretoria de Administração e o Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a Política de Investimento;
- f) Assessorar nas demais questões de investimentos dos recursos do IPRAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Diretor Contábil:

- a) assessorar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- b) assessorar nas movimentações de crédito orçamentário, na elaboração de decretos e projetos de lei de créditos adicionais, na conferência dos lançamentos da receita, despesa, do patrimônio;
- c) assessorar na interpretação e na análise do cálculo atuarial;
- d) assessorar na elaboração de relatórios e no cumprimento de prazos;
- e) integrar o Comitê de Investimento juntamente com os demais membros da Diretoria de Administração e o Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a Política de Investimento;
- f) assessorar nas demais questões da gestão orçamentária e contábil do IPRAM.

III – Diretor Financeiro:

- a) assessorar na área administrativa financeira;
- b) movimentar e assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e ou ordens de pagamento, Ted e outras formas de transferência de recursos;
- c) assessorar na elaboração de demonstrativos financeiros, de créditos e débitos da administração financeira;
- d) assessorar nas demais questões da movimentação financeira e no cumprimento dos prazos dos compromissos do IPRAM;
- e) integrar o Comitê de Investimento juntamente com os demais membros da Diretoria de Administração e o Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a Política de Investimento;

IV – Diretor Previdenciário:

- a) assessorar na área de gestão de pessoal ativo e inativo;
- b) assessorar no controle da vida funcional de todos os servidores com vistas à aposentadoria; arquivamento e guarda de documentação da vida funcional de servidores inativos; arquivamento e guarda de documentação da área de pessoal, dentre outras;
- c) assessorar no controle e elaboração de simulação de tempo de serviço; elaboração de cálculo simulado de tempo de contribuição para fins de aposentadoria;
- d) assessorar na emissão de certidões para fins de aposentadorias e pensões;
- e) assessorar e assinar conjuntamente com o presidente os atos de aposentadoria e pensão de servidores;
- f) integrar o Comitê de Investimento juntamente com os demais membros da Diretoria de Administração e o Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a Política de Investimento;
- g) assessorar na execução das atribuições da gestão de pessoal do Ipram.

§ 1º A Diretoria Contábil será composta por servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal da área contábil e com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

§ 2º A Diretoria Financeira será composta por servidor cedido pelo poder executivo municipal da área financeira e com nível superior.

§ 3º A Diretoria Previdenciária será composta por servidor cedido pelo Poder Executivo Municipal da área de Recursos Humanos e com escolaridade mínima de nível médio.

§ 4º A Diretoria de Investimento será exercida por servidor cedido pelo Poder Executivo que possua no mínimo a Certificação Profissional CPA-10 ou equivalente, exigida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.23. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos através de votação direta dos segurados, em eleição especialmente convocada pelo Presidente, Vice e Conselho Deliberativo, com a candidatura de, no mínimo, três candidatos para os cargos de Presidente e Vice e, no mínimo, outros três para o Conselho Deliberativo.

§ 1º Os três candidatos com maior votação para Presidente, comporão uma lista tríplice, da qual o Prefeito Municipal nomeará o Presidente e o Vice, a seu critério, independentemente do número de votos apurados individualmente.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Conselho Deliberativo, os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, com no mínimo 05 anos de serviço público municipal, com escolaridade mínima de curso superior em andamento, mediante comprovante de matrícula, para o cargo de Presidente e, no mínimo ensino médio ou curso técnico profissionalizante com comprovante de conclusão autorizado pelo órgão competente para os cargos de conselheiros, bem como os inativos com iguais exigências. Neste último caso, sem remuneração.

§ 3º Os três candidatos com maior votação para o Conselho Deliberativo serão nomeados como titulares e os três candidatos subseqüentes como suplentes, cabendo ao Prefeito Municipal a complementação dos cargos que vagarem por falta de concorrente.

§ 4º A diretoria poderá ser destituída a qualquer tempo, por falta grave comprovada, através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com o voto de dois terços de todos os associados do Instituto.

§ 5º Terão direito a voto os segurados do Instituto, nos termos do artigo 3º desta Lei.

§ 6º Os Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria de Administração quando a serviço do IPRAM serão dispensados do cumprimento das suas atribuições junto ao município.

Art. 24. O Conselho Deliberativo será composto por cinco Conselheiros titulares e cinco suplentes, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, e os outros dois titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Dos conselheiros titulares e suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) titular e seu respectivo suplente deverá ser inativo.

§ 2º A cada Conselheiro corresponderá um suplente, que terá os mesmos deveres e direitos do titular, quando em exercício do mandato.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente, o qual completará o mandato de substituição.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho ou, ainda, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados.

§ 5º O Conselho deliberativo do IPRAM definirá, entre seus membros, o Presidente do Conselho.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 25. O Conselho Deliberativo tem por finalidade apreciar os assuntos e programas gerais de operações pertinentes aos objetivos da Autarquia, bem como deliberar sobre:

I - a organização do quadro de pessoal respeitadas as normas legais vigentes;

II - as propostas orçamentárias do IPRAM e suas alterações;

III – fiscalizar as eleições do IPRAM e os seus atos;

IV - nomear comissões compostas por, no mínimo, três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, para fins de esclarecimentos e ou averiguações que julgar necessário.

Art. 26. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição imediata ao cargo, exceto para os cargos de Conselheiros.

§ 1º A eleição para indicar a Diretoria e o Conselho deliberativo do IPRAM realizar-se-á no mês de outubro do ano de encerramento do mandato, e o pleito será realizado em, no mínimo, três dias, em horário de expediente dos servidores municipais.

§ 2º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento do pleito, por comissão especialmente constituída por Assembléia.

Art. 27. A Diretoria e o Conselho Deliberativo, eleitos em outubro assumirão em 1º de janeiro do ano seguinte e serão empossados por ato do Prefeito Municipal de Carlos Barbosa até o encerramento de cada exercício da diretoria.

§ Único. A Diretoria e o Conselho Deliberativo serão diplomados pelo Prefeito Municipal no mês subsequente ao da eleição.

Art. 28. Poderão votar todos os associados obrigatórios do IPRAM.

Art. 29. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Instituto, assumirá o Vice-Presidente, que dará continuidade às funções até o final do mandato. E, em caso de nova vacância do cargo de presidente, interinamente, assumirá o Conselheiro de maior idade, o qual ficará incumbido para, no prazo de 30 (trinta) dias de sua posse, convocar nova eleição para a lista tríplice, sendo que o novo presidente indicado permanecerá no cargo até o final do mandato vago.

Art. 30. O Presidente do IPRAM receberá remuneração correspondente a Função Gratificada mensal no valor de R\$ 1.400,00, sem prejuízo da remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, e os Diretores receberão Gratificações Especiais, definidas por lei, e dentro da estrutura administrativa do IPRAM, conforme quadro a seguir:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	VALOR
Diretor de Investimento	R\$ 770,00
Diretor Contábil	R\$ 770,00
Diretor Financeiro	R\$ 770,00
Diretor Previdenciário	R\$ 770,00

§ 1º – As Gratificações Especiais Criadas no caput do artigo serão reajustadas nos mesmos índices e datas que os servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º – Aos membros integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria de Administração, que designados pelo Presidente, se ausentarem do município em objeto de serviço, cursos, encontros, congressos e ou outros, além de transporte ser-lhes-ão pagas diárias conforme classificação aplicada pela legislação de diárias do poder executivo.”

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 03 DE DEZEMBRO DE 2009, 50º DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
em 03 de dezembro de 2009.

Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. Da Administração